



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**EDITAL
DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
PROCESSO Nº 000062/2023
IDENTIFICADOR: 2023.038L0200001.01.0005**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES, mediante a Pregoeira e equipe de apoio designados pela Portaria Nº 015/2023, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006.

I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Modalidade: Pregão Presencial

2 - Processo Administrativo: 000062/2023

3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL CONSIDERANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (MAIOR DESCONTO) e será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, e, no que couber, a Lei nº 8.666/93, assim como as condições estabelecidas neste Edital e nos seguintes anexos que o integram:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO);

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO);

ANEXO IV – DECLARAÇÃO COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO (MODELO);

ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO);

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE SÓCIOS (MODELO);

ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL;

4 – Objeto: Contratação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão magnético com uso de senha numérica ou de similar, tecnologia em PVC, podendo ser equipado com tarja magnética ou microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os Servidores/Membros ativos da Câmara Municipal de Jaguaré, conforme o especificado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste Edital.

5 – Dotação Orçamentária:

190 – Câmara Municipal de Jaguaré – ES

19019.0103100332.112 – Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal

Ficha – 010

Elemento de Despesa – 33904600000 – Auxílio Alimentação

19019.0103100332.113 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Administrativas

Ficha – 20

Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 21

Elemento de Despesa – 33904600000 – Auxílio Alimentação



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

6- Prazos, condições da prestação dos serviços, forma de pagamento, obrigações e penalidades da câmara municipal de jaguaré-es e da contratada:

Vide ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO.

II – DATA, HORÁRIO E LOCAL

Pregão Presencial nº 004/2023

Dia: 10/05/2023

Horário limite para protocolo: até as 13:00h

O credenciamento se inicia às 13:00h até as 13:30h, sendo sequencialmente dado início à Sessão Pública de abertura e disputa.

Local: sala de reuniões, localizada no andar térreo da Câmara Municipal de Jaguaré – ES.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar deste PREGÃO os interessados regularmente cadastrados junto a Administração Pública e os demais interessados que atenderem a todas as exigências para cadastro, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos.

2 - Estará impedida de participar a empresa:

- a) suspenso o direito de participar de licitação e impedida de contratações com a Câmara Municipal de Jaguaré;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- d) esteja sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- f) que atue na forma de cooperativa.
- g) estiver inadimplente com a Câmara Municipal de Jaguaré-ES;
- h) possua entre seus sócios, proprietários ou assemelhados, dirigentes ou empregados, pessoas que possuam qualquer vínculo de trabalho com a Câmara Municipal de Jaguaré-ES;
- i) contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste PREGÃO.

3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

IV - DO CREDENCIAMENTO

1- O credenciamento será iniciado sequencialmente ao horário especificado no item II para a sessão pública do Pregão.

2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos (ou última alteração consolidada), ou Registro



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação.

3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração**, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos (ou última alteração consolidada), ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO)**.

6. A licitante deverá apresentar, **NO ATO DO CREDECIMENTO**, ou seja, juntamente com a documentação de credenciamento, a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, assinada por representante legal da empresa, conforme **ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO**;

a) A não entrega da Declaração de Comprometimento de Habilitação implicará em não recebimento, por parte do (a) Pregoeiro (a), dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

7 – A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO)**, no ato do credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

8 - Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

9 - Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.

10 - A apresentação no **CREDENCIAMENTO** do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos nos itens 7 e 8, **isentam a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

11 – **Todas as declarações deverão ser apresetadas no credenciamento.**

V - DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

A Câmara Municipal de Jaguaré
Pregão Presencial nº 004/2023
Razão Social
CNPJ
ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO

A Câmara Municipal de Jaguaré
Pregão Presencial nº 004/2023
Razão Social
CNPJ
ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio, deixados no CMJ

VI - PROPOSTA DE PREÇO

1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos, inseridos no ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇO (MODELO):

- a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;
- b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;
- c) **deve conter de forma separada na proposta o PREÇO TOTAL e a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/TAXA DE DESCONTO;**



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

- d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza relacionados com o objeto da licitação;
- e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.

2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, a Pregoeira considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

7- Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 - Após a abertura da sessão pública pela Pregoeira, não serão admitidos novos licitantes.

2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL CONSIDERANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (MAIOR DESCONTO), PARTINDO-SE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA, DE ACORDO COM AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS LICITANTES.**

3 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

4 - Na sequência a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

6 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7 - A Pregoeira convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8 - Durante a sessão pública a Pregoeira poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

12 - Verificando a Pregoeira que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a CMJ.

13 - Nas mesmas situações expostas no item acima, a Pregoeira poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

14 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;

b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

- c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pela Pregoeira, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

VIII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, que deverão ser entregues em envelope conforme descrição do item V deste edital:

2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

4 - Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no registro competente do ato constitutivo, no caso de sociedade civil e não empresária, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

5 - Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FAC – Ficha de Atualização Cadastral) ou Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- g) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

6 - Qualificação Técnica

a) declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º

do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;

b) declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado no Conselho Regional de Administração** comprovando a prestação de serviços com características semelhantes ao desta licitação.

d) Comprovante de registro no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do MTE;

e) Comprovação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Nutrição - CRN, através da Certidão de Registro e Quitação, conforme a Resolução CFN nº 378/2005.

f) Comprovante de registro no Conselho Regional de Administração da licitante e de seu responsável técnico.

7 - Qualificação Econômica Financeira

7.1 - Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis na forma da Lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

7.2 - Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/1976, cópias da publicação de:

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);

c) Demonstração dos Fluxos de Caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;

d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ou a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;

e) Notas explicativas do balanço.

7.3 - Para outras empresas:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, registrados na Junta Comercial;

b) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

7.4 - Somente será habilitada a licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um).



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

7.5 - As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são as seguintes:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.6 - A licitante que apresentar resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

7.7 - A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei nº 8.666/1993, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

7.8 - A comprovação dos índices referidos no item 7.4, bem como do patrimônio líquido aludido no item 7.6, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 7.1, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva.

7.9 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

7.10 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

IX - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos a Pregoeira e protocolados no protocolo geral da CMJ.

5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pela Pregoeira deverão ser dirigidas à Secretaria Geral da CMJ, através de protocolo no protocolo geral da CMJ, nos mesmos moldes do item 3.

7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

X - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição da Pregoeira, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da CMJ.

3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da CMJ.

XI - DO RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado por meio de portaria editada pelo Gestor, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma:

2 - O prazo para entrega dos cartões será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação feita pela CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES, nos locais por ela designados.

3 - O prazo para a disponibilização dos créditos nos cartões será de, no máximo, 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado a Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

2 - É facultado a Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

3 - É facultado a Pregoeira solicitar a contribuição de servidores da CMJ para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

4 - Cabe a Pregoeira solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

Jaguaré/ES, 25 de abril de 2023.

Edson Sebastião Soprani
Presidente
Câmara Municipal de Jaguaré - ES



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**Processos nº 000062/2023
Pregão Presencial nº 004/2023
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão magnético com uso de senha numérica ou de similar, tecnologia em PVC, podendo ser equipado com tarja magnética ou microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais**, disponibilizados pela contratada e destinados a aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos funcionários ativos (efetivos, celetistas e designação temporária) da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme a Lei.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de Jaguaré-CMJ por força a Lei Municipal nº. 1.319/2016, deverá proceder ao pagamento de auxílio-alimentação na forma de crédito em cartão magnético conforme legislação vigente.

2.1.1 Desta forma, por se tratar de um serviço de natureza continua, faz-se necessária a contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento do ticket alimentação aos servidores da CMJ.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês. A Gerência de Recursos Humanos informará, em até 03 (três) úteis antes da data do crédito, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando os prazos constantes do contrato.

3.2. Os valores podem variar dependendo do número de empregados com o benefício (novos servidores empossados, exonerados ou falecidos) e de alterações no montante mensal fixado pela CMJ.

3.3. Os cartões alimentação deverão ser personalizados, com o nome do servidor e entregues em envelopes lacrados, com instruções básicas de utilização. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito através da Central de Atendimento, vinculada a Gerência de Recursos Humanos, pelo usuário, por questões de segurança, sem custo de frete, correios, etc.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

3.3.1. Caso os cartões entregues pela CONTRATADA NÃO ATENDAM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS nestes Termo ou apresentem quaisquer defeitos, a Câmara os rejeitará. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) cartão de Auxílio-Alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições, quando solicitado pelo servidor/membro, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

3.4.1. Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA.

3.5 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude.

3.6. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita.

3.7. Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da CMJ e de seus beneficiários.

3.7.1 Após comunicação, efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas

3.7.2. Deverá ser disponibilizado os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

- e) Consulta de saldo do cartão magnético;
- f) Consulta de rede afiliada e saldo via “WEB”;
- g) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- h) Solicitação de 2ª via de cartão magnético ou senha através de central telefônica 0800 ou ligação local;

3.8. A contratada deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela CMJ que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios.

3.9. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela CMJ;



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

3.10. Reembolsar a CMJ, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto;

3.11. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, no mínimo 06 (seis) meses, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência.

3.12. O serviço será fornecido através de cartão magnético em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, que possibilite recargas mensais.

3.13. A empresa deverá apresentar, durante a fase de habilitação, do processo licitatório uma lista de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme abaixo:

3.13.1. Em Jaguaré-ES, São Mateus-ES e Linhares-ES: mínimo de 03 (três) estabelecimentos credenciados, haja vista a necessidade de alguns servidores.

3.13.2. A listagem de credenciados deverá conter a razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados. Não cumprindo este requisito, a empresa será considerada inapta à contratação e consequentemente desclassificada.

3.13.3. A qualquer tempo a CMJ poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

3.13.4. O reembolso às empresas credenciadas será efetuada pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CMJ não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso e que a CMJ fará o repasse a empresa contratada 30 (trinta) dias após a efetivação do crédito.

3.13.5. A contratada deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

3.13.6. Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;

3.13.7. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

3.13.8 - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

3.13.9 - Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades do servidores/membros da CMJ, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

3.13.10 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;

3.14. Comunicar a CMJ sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pela CMJ, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

3.15. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

3.16. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da CMJ, nos termos da Lei 13.709/2018, alterada pela Lei 13.853/2019 - LGPD;

3.17. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

3.18. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

3.19. Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega de cartões.

3.20. A CONTRATADA disponibilizará a CMJ sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor/membro;

3.21. A CONTRATADA disponibilizará mensalmente a CMJ a relação dos servidores/membros beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

3.22. A CONTRATADA disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor/membro, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

3.23. O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Zelar pelo bom andamento do contrato e fiscalizar o seu cumprimento;



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

- 4.2. Atentar para possível renovação dentro dos termos da legislação vigente.
- 4.3. Requisitar os créditos referentes ao Auxílio-alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor/membro;
- 4.4. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;
- 4.5. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 4.6 Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;
- 4.7. Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato.

5. DOS PRAZOS

- 5.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses a contar da data assinatura do contrato, podendo o mesmo ser renovado com os termos da Lei 8.666/93, inclusive ao seu art. 57, inciso II.
- 5.2. O prazo para entrega dos cartões será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação feita pela CMJ, nos locais por ela designados.
- 5.3. O prazo para a disponibilização dos créditos nos cartões será de, no máximo, 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da CMJ.
- 5.4. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:
 - 5.4.1. Emissão e entrega dos primeiros cartões: 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido;
 - 5.4.2 - Emissões subsequentes de cartões (rejeitados, adicionais ou extraviados): 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;
 - 5.4.3 - Disponibilização do crédito em data determinada previamente pela CMJ, conforme o cronograma previsto que deverá receber do Setor responsável da CMJ;
 - 5.4.4 - Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;
 - 5.4.5 - Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

6. DO VALOR E DOS CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A licitante deverá preencher a proposta de preços, apresentando um único percentual de taxa de administração a ser aplicado sobre o valor dos serviços.

6.2. Serão aceitas propostas com percentual de taxa de administração negativas.

6.3. A comprovação da exequibilidade dar-se-á mediante a apresentação dos contratos celebrados entre a administradora de cartão e as empresas credenciadas.

6.4. Será declarada vencedora do certame a empresa que apresentar o menor percentual referente à taxa de administração em sua proposta.

6.5. O valores estimados dos benefícios são conforme tabela abaixo:

Qtde Servidores Atual	Valor do Benefício	Valor Mensal	Valor Total
36	450,00	16.200,00	194.400,00

6.6. O quantitativo **estimado de servidores/membros atual é 36 (trinta e seis)**, podendo a qualquer tempo, a Câmara Municipal alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais;

6.7. O valor estimado mensal da contratação equivale a **R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**;

6.8. O valor global estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses equivale a **R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais)**;

6.9. O valor do auxílio alimentação devido a cada servidor/membro da Câmara Municipal é atualmente de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensal** e poderá ser reajustado conforme Lei Municipal.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 - O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa e expresso no mapa comparativo;

7.2 - Será vencedora a proposta de menor taxa de administração ou desconto, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste termo;

7.3 - A **taxa de administração ou desconto** apresentada na proposta comercial deverá ser igual ou inferior a **0,00%**, já contemplando o valor inerente à emissão e possíveis substituições dos cartões, assim como o custo de frete;

7.4 - Na **taxa de administração ou desconto** da proposta comercial deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

8. DA DISPONIBILIZAÇÃO CRÉDITOS NOS CARTÕES DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES/MEMBROS

8.1. Os valores a serem creditados mensalmente em cada Cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pelo Setor de Recursos Humanos, após assinatura do contrato;

8.2. A CMJ fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida no cronograma;

8.3. A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma previsto, não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito;

8.4. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto, poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas em Lei;

8.5. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas estabelecidas.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e implementação dos cartões ficará sempre sujeita a regulamentação e fiscalização da CMJ, incumbindo aos que o executam, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

9.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela administração da CMJ.

9.3. O Fiscal do contrato quando identificar o descumprimento de algum requisito exigido nesse Termo de Referência, notificará extrajudicialmente a CONTRATADA para regularizar a situação em 10 dias corridos, sob pena de rescisão do Contrato.

9.4. Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

9.5. O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

9.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.7. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMJ e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

190 – Câmara Municipal de Jaguaré – ES

19019.0103100332.112 – Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal

Ficha – 010

Elemento de Despesa – 33904600000 – Auxílio Alimentação

19019.0103100332.113 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Administrativas

Ficha – 20

Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 21

Elemento de Despesa – 33904600000 – Auxílio Alimentação

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES, poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2. A CMJ aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

11.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

11.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

11.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

11.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria Geral juntamente com o fiscal do contrato.

12.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.3. A CMJ reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

12.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

12.7. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

12.8. Estão incluídos no valor GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

12.9. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A proposta de preço deverá mencionar a modalidade de garantia que será oferecida para atendimento do art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

13.2. A empresa licitante deverá comprovar na assinatura do contrato uma ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, padarias, açougues e similares), conforme previsto no item 5.4, podendo esta comprovação ser concomitante com a apresentação da proposta comercial;

13.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

Jaguaré – ES, 20 de abril de 2023.

João Daniel Falquetto
Secretário Geral



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**Processos nº 000062/2023
Pregão Presencial nº 004/2023
ANEXO II**

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)
(Papel timbrado da empresa)

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Jaguaré, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Obs: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalentes comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"**

**Processos nº 000062/2023
Pregão Presencial nº 004/2023**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Jaguaré/ES, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**Processos nº 000062/2023
Pregão Presencial nº 004/2023
ANEXO IV**

DECLARAÇÃO COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO (MODELO)

inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.

portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA expressamente que para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data.

Assinatura

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, junto com o credenciamento



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

Processos nº 000062/2023
Pregão Presencial nº 004/2023

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/Fax:
e-mail:

Item	Descrição	Preço total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os Servidores/Membros ativos da Câmara Municipal de Jaguaré	R\$
02	Taxa de Administração	%

MODALIDADE DE GARANTIA: (indicar uma modalidade das constantes no art. 56 da Lei nº 8.666/1993).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do procedimento licitatório.

Estão incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

Jaguaré/Es, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**Processo nº 000062/2023
Pregão Presencial nº 004/2023**

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)**

_____(empresa), CNPJ nº.
_____, situada _____, declara,
sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo a sua habilitação no presente certame,
ciente da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes.

_____, ____ de _____ de 2023.

(representante legal)



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**Processo nº 000062/2023
Pregão Presencial nº 004/2023**

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE SÓCIOS (MODELO)**

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, pelo Pregão Presencial n.º 05/2023, que o(s) integrantes(s) do quadro societário da empresa _____, CNPJ n.º _____, não é(são) servidor(es) público(s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Estado do Espírito Santo.

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura do(s) Sócio(s)



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Processo nº 000062/2023
Pregão Presencial nº 004/2023
ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-
ES E A EMPRESA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.31.787.922/0001-14 , com sede na Rua Constante Casagrande nº 299, Centro, Jaguaré-ES, CEP: 29950.000 , doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Presidente,, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 004/2023, e o Processo nº. 000062/2023 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pela Pregoeira Oficial da CMJ, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão magnético com uso de senha numérica ou de similar, tecnologia em PVC, podendo ser equipado com tarja magnética ou microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os Servidores/Membros ativos da Câmara Municipal de Jaguaré**, junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 004/2023*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a CMJ, conforme especificado abaixo:

190 – Câmara Municipal de Jaguaré – ES



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

19019.0103100332.112 – Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal

Ficha – 010

Elemento de Despesa – 33904600000 – Auxílio Alimentação

19019.0103100332.113 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Administrativas

Ficha – 20

Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 21

Elemento de Despesa – 33904600000 – Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ ----- (_____), com o percentual de taxa de administração de ____% ressaltando-se o direito do município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a prestação de serviço, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria Geral juntamente com o fiscal do contrato.

3.4. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

3.5. A CMJ reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

3.6. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

3.9. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.10. Estão incluídos no valor GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.11. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de Fornecimento expedida pela CMJ, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado por meio de portaria editada pelo secretário geral, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma:

5.1.1. O prazo para entrega dos cartões será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação feita pela Câmara Municipal de Jaguaré - ES, nos locais por ela designados.

5.2.2. O prazo para a disponibilização dos créditos nos cartões será de, no máximo, 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato conforme Termo de Referência do Edital 004/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado por portaria, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês. A Gerência de Recursos Humanos informará, em até 03 (três) úteis antes da data do crédito, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando os prazos constantes do contrato.

10.2. Os valores podem variar dependendo do número de empregados com o benefício (novos servidores empossados, exonerados ou falecidos) e de alterações no montante mensal fixado pela CMJ.

10.3. Os cartões alimentação deverão ser personalizados, com o nome do servidor e entregues em envelopes lacrados, com instruções básicas de utilização. A primeira



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito através da Central de Atendimento, vinculada a Gerência de Recursos Humanos, pelo usuário, por questões de segurança, sem custo de frete, correios, etc.

10.3.1. Caso os cartões entregues pela CONTRATADA NÃO ATENDAM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS nestes Termo ou apresentem quaisquer defeitos, a Câmara os rejeitará. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, contados a partir do recebimento da notificação;

10.4. A CONTRATADA fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, de pelo menos 01 (um) cartão de Auxílio-Alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições, quando solicitado pelo servidor/membro, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

10.4.1. Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA.

10.5 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude.

10.6. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita.

10.7. Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da CMJ e de seus beneficiários.

10.7.1 Após comunicação, efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas

10.7.2. Deverá ser disponibilizado os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

- e) Consulta de saldo do cartão magnético;
- f) Consulta de rede afiliada e saldo via “WEB”;
- g) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- h) Solicitação de 2ª via de cartão magnético ou senha através de central telefônica 0800 ou ligação local;

10.8. A contratada deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela CMJ que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

10.9. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela CMJ;

10.10. Reembolsar a CMJ, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto;

10.11. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, no mínimo 06 (seis) meses, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência.

10.12. O serviço será fornecido através de cartão magnético em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, que possibilite recargas mensais.

10.13. A empresa deverá apresentar, durante a fase de habilitação, do processo licitatório uma lista de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme abaixo:

10.13.1. Em Jaguaré-ES, São Mateus-ES e Linhares-ES: mínimo de 03 (três) estabelecimentos credenciados, haja vista a necessidade de alguns servidores.

10.13.2. A listagem de credenciados deverá conter a razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados. Não cumprindo este requisito, a empresa será considerada inapta à contratação e consequentemente desclassificada.

10.13.3. A qualquer tempo a CMJ poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

10.13.4. O reembolso às empresas credenciadas será efetuada pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CMJ não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso e que a CMJ fará o repasse a empresa contratada 30 (trinta) dias após a efetivação do crédito.

10.13.5. A contratada deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

10.13.6. Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;

10.13.7. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

10.13.8 - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

10.13.9 - Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores/membros da CMJ, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

10.13.10 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;

10.14. Comunicar a CMJ sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pela CMJ, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

10.15. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

10.16. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da CMJ, nos termos da Lei 13.709/2018, alterada pela Lei 13.853/2019 - LGPD;

10.17. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.18. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

3.19. Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega de cartões.

10.20. A CONTRATADA disponibilizará a CMJ sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor/membro;

10.21. A CONTRATADA disponibilizará mensalmente a CMJ a relação dos servidores/membros beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

10.22. A CONTRATADA disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor/membro, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

10.23. O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES, poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2. A CMJ aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

(publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

13.1.2 O quantitativo estimado de servidores/membros é 36 (trinta e seis), podendo a qualquer tempo, a Câmara Municipal alterar as quantidades estabelecidas de servidores, dentro dos ditames legais;

13.1.3 O valor estimado mensal da contratação equivale a **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**;

13.1.4 O valor global estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses equivale a **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**;

13.1.5 O valor do auxílio alimentação devido a cada servidor/membro da Câmara Municipal é atualmente de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** e poderá ser reajustado conforme Lei Municipal.

13.1.6 Para qualquer situação não mencionada neste contrato, fica estipulado que o Edital N° 004/2023, juntamente com seu Termo de Referência será usado para eventuais dúvidas e ou mudanças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Zelar pelo bom andamento do contrato e fiscalizar o seu cumprimento;

14.2. Atentar para possível renovação dentro dos termos da legislação vigente.

14.3. Requisitar os créditos referentes ao Auxílio-alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor/membro;

14.4. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

14.5. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

14.6 Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

14.7. Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 004/2023.

15.2 – A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1. A administração deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaré - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Jagaré - ES, ____ de _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES
Edson Sebastião Soprani
CONTRATANTE

.....

.....

CPF nº / RG nº

Cargo ou Função

CONTRATADA